



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei N° 34/2015

Processo: 222/36

Assunto : Revoga Lei

Objeto : Revoga Lei Municipal

Entrada : 30/04/2015

Autor : Reni Clóvis de Souza Pereira

Situação: Rejeitado

Ementa : Revoga a Lei no 2.749, de 7 de maio de 2003, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de placas informativas do Sistema de Registro Eletrônico de Infrações de Trânsito.

Autor: Prefeito Municipal - Mensagem n° 020/2015.

Data	Situação
30/04/2015	Entrada na Câmara
30/04/2015	Despacho da Mesa
05/05/2015	Enviado para Parecer COMISSÕES REUNIDAS
02/06/2015	Parecer Exarado Favorável COMISSÕES REUNIDAS
05/05/2015	Enviado para Parecer Assessoria Jurídica da Câmara
07/05/2015	Parecer Exarado Favorável Assessoria Jurídica da Câmara
19/05/2015	Enviado para Parecer IGAM - Instituto Gamma de Assessoria
11/06/2015	Pauta Regimental
16/06/2015	Entrada na Ordem do Dia - 1ª Discussão e Votação
16/06/2015	1ª Discussão e Votação - Contrário. Votos: Contrários: [7] Observação: Votos Contrários dos Vereadores NB/ANG/DS/BR/RM/PCQ/GS. Ausente os Vereadores ZC/PR/ED.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 020/2015

02
PL 34/15
C

Ao Senhor

FERNANDO HENRIQUE TRICHI
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Processo: **0565/2015**

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Assunto: Mensagem do Prefeito Municipal

Data: 30/04/2015 12:20



Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que “Revoga a Lei nº 2.749, de 7 de maio de 2003, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de placas informativas do Sistema de Registro Eletrônico de Infrações de Trânsito*”.

A Lei nº 2.749/2003, disciplina em seu art. 1º, que “Torna obrigatória à sinalização das vias públicas abrangidas pelo sistema de registro eletrônico de infrações de trânsito, mediante a afixação de placas informativas instaladas respectivamente nos trezentos, duzentos e cem metros que antecedem, e no local onde efetivamente se encontram instalados os equipamentos - radares fixos.”

Contudo, a Resolução nº 396, de 13 de dezembro de 2011, define que a sinalização deve ser colocada nas vias fiscalizadas com equipamentos eletrônicos e não prevê o modelo de placa e a obrigatoriedade de sinalização, conforme determina a Lei nº 2.749/2003, a qual foi promulgada, quando estava em vigência a Resolução do CONTRAN nº 141/2002.

Desta feita, a sinalização somente pode ser definida em conformidade com o disposto na Resolução nº 396/2011, pelo que correta e necessária a revogação da Lei nº 2.749/2003. Cabe destacar, que quando da promulgação da Lei nº 2.749, esta se deu para atender ao Contrato nº 017, de 30 de novembro de 2001, firmado entre o Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu e o Consórcio Iguaçu, o qual encerrou em 1º de dezembro de 2007.

Assim, como o Contrato nº 017/2001 já se encontra encerrado e a Lei nº 2.749/2003 está totalmente contrária ao previsto na Resolução do CONTRAN nº 396/2011, a referida Lei deve ser integralmente revogada. Uma vez que, atualmente, a sinalização das vias fiscalizadas com



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

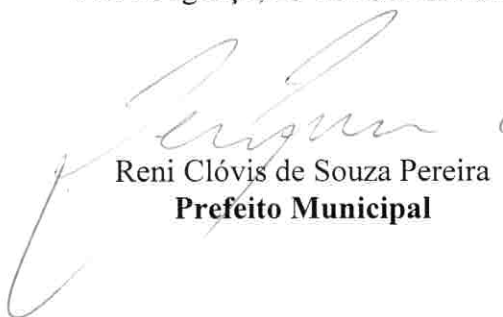
.../Mensagem nº 020/2015 – fl. 02

03
PL 34/15
①

equipamentos eletrônicos de registro de velocidade neste Município está em conformidade com a Resolução do CONTRAN nº 396 de 13 de dezembro de 2011, a qual dispõe sobre requisitos técnicos mínimos para a fiscalização da velocidade de veículos automotores, reboques e semirreboques, conforme o Código de Trânsito Brasileiro.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, 23 de abril de 2015.



Reni Clóvis de Souza Pereira
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

04
23/15
Q

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU PROJETO DE LEI, DE 23 DE ABRIL DE 2015.

Protocolo Interno - D.A.L.

- ☒ Proj. de Lei. ☐ Proj. de Lei Complementar.
☐ Proj. de Emenda a LOM. ☐ Proj. de Resolução
☐ Proj. de Decreto Legislativo.

DATA 30/04/15

HORAS 13:58

Nº 034/2015

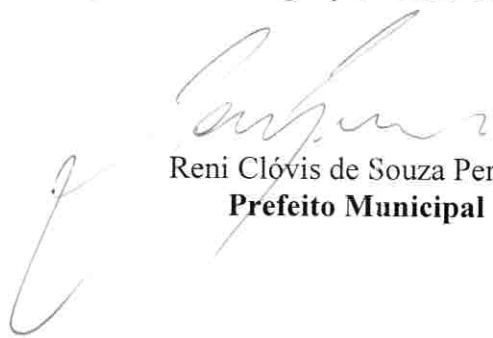
Revoga a Lei nº 2.749, de 7 de maio de 2003, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de placas informativas do Sistema de Registro Eletrônico de Infrações de Trânsito.*

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.749, de 7 de maio de 2003, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de placas informativas do Sistema de Registro Eletrônico de Infrações de Trânsito.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2015.


Reni Clóvis de Souza Pereira
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Publicado em 23/05/2003 no
Órgão Oficial do Município
Nº 339 - Pag.: 28

LEI Nº 2.749

DATA: 07 de maio de 2003.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DA AFIXAÇÃO DE PLACAS INFORMA-
TIVAS DO SISTEMA DE REGISTRO
ELETRÔNICO DE INFRAÇÕES DE
TRÂNSITO.

05
PL 34/15
Q

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a sinalização das vias públicas abrangidas pelo sistema de registro eletrônico de infrações de trânsito, mediante a afixação de placas informativas instaladas respectivamente nos trezentos, duzentos e cem metros que antecedem, e no local onde efetivamente se encontram instalados os equipamentos – radares fixos.

Parágrafo único. As placas informativas de que trata o *caput* deste artigo deverão ser dotadas de pintura fosforescente, e tamanho compatível para a visibilidade à distância do condutor do veículo, com metragem de 1,00m x 1,00m, vedada a sua instalação em postes, árvores ou locais inacessíveis ao raio de visão dos motoristas em trânsito, conforme anexos, parte integrante desta Lei.

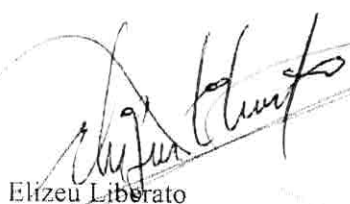
Art. 2º As multas auferidas pelo sistema de registro eletrônico de infrações de trânsito, nos termos do Contrato nº 017, de 30 de novembro de 2001, firmado entre o Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu e o Consórcio Iguaçu, somente serão efetivamente emitidas e aplicadas depois de ultrapassados dez por cento da velocidade máxima permitida na via pública.

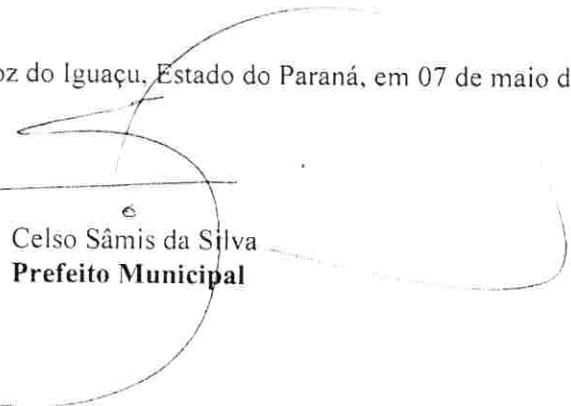
Art. 3º Os recursos para o custeio das despesas decorrentes da presente Lei serão alocados do projeto/atividade nº 4002.264511116.2008 - Manutenção do sistema de sinalização horizontal e vertical, constante do orçamento do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 07 de maio de 2003.


Elizeu Liberato
Secretário Municipal
da Administração


Celso Sâmis da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Anexo à Lei nº 2.749

06
PK 34/115
C





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Foz do Iguaçu, 14 de maio de 2015.

Ao Exmº. Sr.
Fernando Henrique Triches Duso
Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu
Nesta

Assunto: **Solicita Parecer do IGAM sobre o Projeto de Lei nº 034/2015.**

Senhor Presidente,

1. Encontra-se em trâmite nesta Casa o Projeto de Lei nº 034/2015, que "Revoga a Lei nº 2.749, de 7 de maio de 2003, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de placas informativas do Sistema de Registro Eletrônico de Infrações de Trânsito".

2. Para maior embasamento à análise e ao parecer das Comissões sobre a Matéria, solicito o envio de cópia do Projeto para análise do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos – IGAM, de forma que aquele Instituto se manifeste sobre a legalidade e constitucionalidade do tema frente à legislação pertinente.

Atenciosamente,


Gessani da Silva
Relator

NS

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Processo: **0653/2015**

Requerente: GESSANI DA SILVA

Assunto: solicita cópia

Data: 14/05/2015 12:25



Porto Alegre, 25 de maio de 2015.

Orientação Técnica IGAM nº 10.385/2015.

I. O Poder Legislativo do Município de Foz do Iguaçu, PR, por meio do Vereador Gessani da Silva, solicita orientação acerca da viabilidade técnica e jurídica de Projeto de Lei nº 34, de 2015, de iniciativa do Poder Executivo, que *Revoga a Lei nº 2.749, de 7 de maio de 2003, que 'Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de placas informativas do Sistema de Registro Eletrônico de infrações de Trânsito'*.

II. A Constituição Federal, ao delegar competência constitucional aos Municípios, determinou como sendo precípua a capacidade de legislar sobre interesse local, dispositivo reproduzido na Lei Orgânica:

CF 88

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

LOM

Art. 4º Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu interesse e ao bem-estar da população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

IV - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outros, os seguintes serviços:
(...)

h) executar, por seus órgãos ou entidades executivos de trânsito, as ações referentes ao trânsito urbano que lhe forem delegados pelos órgãos competentes;

Assim o Projeto de Lei possui conteúdo compreendido nas matérias de alcance da legislação municipal.

III. O Projeto de Lei em análise tem por objetivo promover a revogação da Lei Municipal nº 2.749, de 7 de maio de 2003, que *'Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de placas informativas do Sistema de Registro Eletrônico de infrações de Trânsito'*, justificando-se referida revogação pois a lei em questão foi editada quando

09
R 396/15
Q

estava em vigência a Resolução Contran nº 141, de 2002. Referida norma encontra-se revogada, conforme informação obtida no site do Denatran¹.

Atualmente, a matéria encontra-se disciplinada na Resolução nº 396, de 13 de dezembro de 2011, que *Dispõe sobre requisitos técnicos mínimos para a fiscalização da velocidade de veículos automotores, reboques e semirreboques, conforme o Código de Trânsito Brasileiro*. Dessa forma, extrai-se da justificativa que atualmente, a sinalização das vias fiscalizadas com equipamentos eletrônicos de registro de velocidade estão em conformidade com a Resolução nº 396, de 2011, ou seja, de maneira diversa da regulamentação na Lei Municipal nº 2.749, de 7 de maio de 2003.

Assim, não se vislumbra nenhum óbice à revogação proposta, atentando-se, todavia, para a necessidade de editar nova regulamentação da matéria, aos moldes da Resolução atualmente em vigor.

IV. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 34, de 2015, pois ausentes vícios de natureza formal ou material, cabendo aos vereadores a análise de mérito da proposição.

O IGAM permanece à disposição.

Bruna Teixeira Oliveira
OAB/RS 79.626
Consultora do IGAM


Everton Paim
OAB/RS 31.466
Consultor do IGAM

¹ <http://www.denatran.gov.br/resolucoes.htm>. Acesso em 25 de maio de 2015.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 178/15 – GF

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

22 de abril de 2015.

Processo: **0564/2015**

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Assunto: Solicitação de Sessão Extraordinária

Data: 30/04/2015 12:14

Senhor Presidente,



De conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, especialmente as prerrogativas conferidas pelo inciso II, do art. 30, pelo *caput* do art. 48 e ainda pelo inciso XVII, do art. 62, dirigimo-nos a Vossa Excelência para solicitar que essa Câmara Municipal reúna-se em período de sessão extraordinária para apreciar matéria relevante e urgente, a qual necessita a aprovação dessa Casa de Leis.

O Projeto de Lei capeado pela sua respectiva Mensagem, o qual encarecemos a urgência é o seguinte:

- Mensagem nº 020/2015 <i>PL 34/15</i>	Justificativa: A urgência na aprovação do referido Projeto de Lei se justifica em razão da Lei nº 2.749, de 7 de maio de 2003 estar contrariando a Resolução nº 396/2011, do CONTRAN, o que tem acarretado inúmeras apresentações de Defesas Prévias de Infrações de Trânsito em que os recorrentes têm apresentado como fundamentação o descumprimento da referida Lei. Contudo, em que pese à existência da referida Lei, o Município não pode atendê-la, uma vez que contraria norma de órgão superior, qual seja, a Resolução nº 396/2011, razão pela qual, se faz imperiosa a revogação da referida Lei.
--	---

Atenciosamente,

[Assinatura]
Reni Clóvis de Souza Pereira
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Ao Senhor

FERNANDO HENRIQUE TRICHES DUSO
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Despacho
conceder os favores
pedidos para tanto
quanto se fizeram
necessários, a partir do
dia 07/05/2015 após as
sessões já agendadas.
Em 30/04/2015



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

11
PL 34/15
2

De: Assessoria Técnica e Jurídica – Rosimeire Cássia Cascardo Werneck – Consultor Jurídico

Para: Vereador Gessani da Silva – Relator do Projeto 34/2015, que revoga a Lei Municipal 2.749, de 07/05/2003, que dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de placas informativas do Sistema de Registro Eletrônico de Infrações de Trânsito.

Parecer nº 126/2015

I – Da Consulta

Cuida-se de Projeto de Lei 34/2015, que revoga a Lei Municipal 2.749, de 07/05/2003, que dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de placas informativas do *Sistema de Registro Eletrônico de Infrações de Trânsito*.

II – Considerações e Conclusão

Com efeito, consoante justificativa apresentada, os requisitos mínimos que devem ser observados junto as vias que instalam mecanismos destinados à fiscalização/estimação da velocidade que os veículos automotores desenvolvem nas vias públicas encontram-se devidamente regulamentados pelo Conselho Nacional de Trânsito, notadamente pelas disposições expressas na Resolução 396, de 13/12/2011.

Ainda segundo razões apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo, as disposições da Lei 2.749/03 decorriam de um contrato específico, celebrado entre o Instituto de Trânsito e Transporte de Foz do Iguaçu e o Consórcio Iguaçu, que não está mais vigente, em virtude de que o termo final do ajuste ocorreu em 1º de dezembro de 2007.

As disposições descritas na Lei 2.749/03, por se fundarem em exigências não previstas pelo CONTRAN, estão em total desacordo com disposições vigentes, destoando sobretudo das disposições previstas na Resolução 396/2011, que dentre outras providências, estabelece o modo de sinalização das vias fiscalizadas por equipamentos de registro eletrônico de velocidade.

2



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

12
PR 34116
C

Saliente-se que o Código de Trânsito Brasileiro, no melhor e mais equilibrado espírito federativo, estabelece uma coerente e clara divisão de responsabilidades entre os entes que integram a federação, entenda-se os existentes na órbita federal, estadual e municipal.

Destaque-se, ainda, que segundo preceitua o art. 24 da Lei 9.503, de 23/09/1997, Código de Trânsito Brasileiro, os órgãos executivos municipais de trânsito exercem nada menos que vinte e uma atribuições, dentre as quais a responsabilidade pelo planejamento, o projeto, a operação e a fiscalização das vias públicas, competindo, por conseguintes aos entes Municipais tarefas relacionadas à sinalização, fiscalização, aplicação de penalidades e educação de trânsito.

Considerando as razões que instruem a proposta e em virtude de que matéria se insere dentro da autonomia gerencial de autoadministração que constitucionalmente restam conferidas ao Chefe do Poder Executivo, não visualizamos nenhum impedimento na tramitação e aprovação da matéria.

Estas são as considerações pertinentes à consulta.

Foz do Iguaçu, 07 de maio de 2015

Rosimeire Cássia Cascardó Werneck

Consultor Jurídico – Matrícula 00.560

Iury Rafael de Souza OAB – PR: 53.719

Diretor Jurídico Câmara Municipal de Foz do Iguaçu



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

13
PL 34/15
2

COMISSÕES REUNIDAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CIDADÃO, E DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Projeto de Lei Ordinária nº 34/2015 - Revoga a Lei nº 2.749, de 7 de maio de 2003, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de placas informativas do Sistema de Registro Eletrônico de Infrações de Trânsito.

Autor: Prefeito Municipal - Mensagem nº 020/2015.

PARECER

Em trâmite nesta Casa, o Projeto de Lei nº 34/2015, oriundo do Poder Executivo, que pretende revogar a Lei nº 2.749/2003, que torna obrigatória a sinalização das vias públicas abrangidas pelo sistema de registro eletrônico de infrações de trânsito, mediante a afixação de placas informativas instaladas nos trezentos, duzentos e cem metros que antecedem, e no local onde efetivamente se encontrem instalados os equipamentos – radares fixos.

Considerando que a Matéria se encontra em regime extraordinário, o Presidente desta Casa, nos termos do § 2º do art. 134 do Regimento Interno, encaminhou-a para análise e Parecer em conjunto das Comissões Reunidas.

Inicialmente a Matéria foi encaminhada para análise da Consultoria Jurídica desta Casa, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“ ...

Com efeito, consoante justificativa apresentada, os requisitos mínimos que devem ser observados junto as vias que instalam mecanismos destinados à fiscalização/estimação da velocidade que os veículos automotores desenvolvem nas vias públicas encontram-se devidamente regulamentados pelo Conselho Nacional de Trânsito, notadamente pelas disposições expressas na Resolução 396, de 13/12/2011.

Ainda segundo razões apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo, as disposições da Lei 2.749/03 decorriam de um contrato específico, celebrado entre o Instituto de Trânsito e Transporte de Foz do Iguaçu e o Consórcio Iguaçu, que não está mais vigente, em virtude de que o termo final do ajuste ocorreu em 1º de dezembro de 2007.

As disposições descritas na Lei 2.749/03, por se fundarem em exigências não previstas pelo CONTRAN, estão em total desacordo com disposições vigentes, destoando sobretudo das disposições previstas na Resolução 396/2011, que dentre outras providências, estabelece o modo de sinalização das vias fiscalizadas por equipamentos de registro eletrônico de velocidade.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

14
PL 34/15
Q

Saliente-se que o Código de Trânsito Brasileiro, no melhor e mais equilibrado espírito federativo, estabelece uma coerente e clara divisão de responsabilidades entre os entes que integram a federação, entenda-se os existentes na órbita federal, estadual e municipal.

Destaque-se, ainda, que segundo preceitua o art. 24 da Lei 9.503, de 23/09/1997, Código de Trânsito Brasileiro, os órgãos executivos municipais de trânsito exercem nada menos que vinte e uma atribuições, dentre as quais a responsabilidade pelo planejamento, o projeto, a operação e a fiscalização das vias públicas, competindo, por consequentes aos entes Municipais tarefas relacionadas à sinalização, fiscalização, aplicação de penalidades e educação de trânsito.

Considerando as razões que instruem a proposta e em virtude de que a matéria se insere dentro da autonomia gerencial de autoadministração que constitucionalmente restam conferidas ao Chefe do Poder Executivo, não visualizamos nenhum impedimento na tramitação e aprovação da matéria.

Em vista do exposto pela consultoria Jurídica, nos manifestamos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 34/2015.

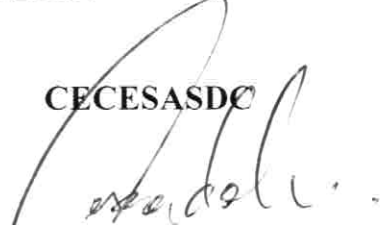
Sala das Comissões, 9 de junho de 2015.

CLJR

CECESASDO

COUSPEMA

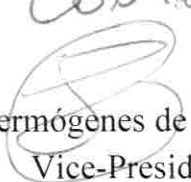

Luiz Queiroga
Presidente


Gessani da Silva
Membro / Relator


Gessani da Silva
Presidente

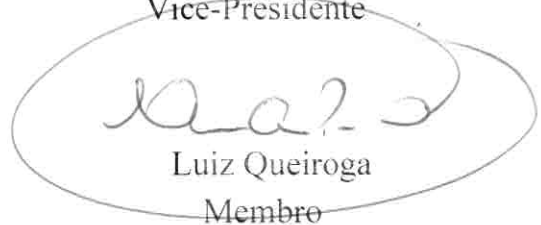

Zé Carlos
Vice-Presidente


Nilton Bobato
Presidente


Hermógenes de Oliveira
Vice-Presidente


Darci Siqueira DRM
Vice-Presidente


Hermógenes de Oliveira
Membro


Luiz Queiroga
Membro